



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

**BENEFÍCIOS
E QUALIDADE
DE VIDA**



ANEXO IV - BENEFÍCIO REEMBOLSÁVEL VIAJE MAIS (RB6)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e no Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis, a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, normatiza a Carteira de Benefício Reembolsável Viaje Mais para atendimento aos associados contribuintes.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DA CARTEIRA

Art. 2º O benefício reembolsável Férias Mais tem como finalidade precípua custear as despesas provenientes de férias dos associados por meio de auxílio financeiro reembolsável.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO

Art. 3º A comprovação de utilização do benefício se dará das seguintes formas:

§ 1º No ato do requerimento, deverá ser apresentado aviso de férias assinado pelo empregador.

§ 2º Para empresário, autônomo e demais casos, deverá ser apresentado requerimento comunicando a pretensão e o período de férias.

§ 3º Em todos os casos, deverão ser apresentados recibos e comprovantes fiscais referentes ao período de férias que comprovem a utilização do benefício.

§ 4º Fica dispensada a necessidade de comprovação de até 30% do recurso concedido, visando à cobertura de despesas complementares.

CAPÍTULO IV DO VALOR DO BENEFÍCIO E DE SUA FORMA DE REEMBOLSO

Art. 4º O valor máximo do benefício será de até 40 salários mínimos vigentes no país, devendo o prazo máximo do contrato ser de até 30 meses, já incluídos os correspondentes ao prazo de carência de até 6 meses conforme opção do associado.

CAPÍTULO V DAS CORREÇÕES E JUROS

Art. 5º O reembolso do benefício concedido será feito mensalmente à Mútua, corrigidas por índice e juros definidos em Resolução Específica aprovada pela Diretoria Executiva da Mútua, conforme previsto no art. 8º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis.